

**DESPACHO N.º:6/DG/2020**

**Data:** 17/02/2020

Pelo Despacho n.º 41/2019, de 9 de outubro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 43/2019, de 23 de outubro, foram aprovadas as regras de funcionamento da plataforma eletrónica e de operacionalização do procedimento de registo prévio, bem como as normas técnicas aplicáveis e os documentos instrutórios necessários, a publicitar no sítio da Internet da DGEG.

Verificou-se, no entanto, a necessidade de ajustamento de algumas disposições relativas à apreciação do pedido no âmbito do parecer emitido pelo operador de rede, por forma a incorporar, a intervenção do Gestor Técnico Global do Sistema Elétrico Nacional (GTGSEN) para acautelar situações de não existência de condições técnicas de ligação à RESP ou em caso de risco de segurança para o SEN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 27.º-B, Decreto-lei 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, determino:

1 - São alterados os artigos 5.º e 14.º, do Despacho n.º 41/2019, de 9 de outubro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 43/2019, de 23 de outubro, que aprova as regras de funcionamento da plataforma eletrónica e de operacionalização do procedimento de registo prévio, bem como as normas técnicas aplicáveis e os documentos instrutórios necessários, a publicitar no sítio da Internet da DGEG, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Artigo 5.º

(...)

1 - (...)

2 - O ORD informa o Gestor Técnico Global do SEN (GTGSEN) sobre a subestação da RNT que alimenta a RND à qual se ligará a UPP, nos 8 dias subsequentes à receção da inscrição, para que o referido gestor técnico, quando entenda não existirem condições técnicas de ligação à RESP ou risco para a segurança do SEN,

comunique ao ORD a sua avaliação, com a antecedência mínima de 10 dias do termo do prazo previsto no número seguinte para pronúncia do ORD.

3 - Ponderada a informação do GTGSEN, quando exista, o ORD pronuncia-se pela mesma ordem, sobre a existência de condições técnicas de ligação à rede e sobre o cumprimento dos regulamentos aplicáveis, no prazo de 25 dias, respeitando a ordem sequencial das inscrições validadas.

4 - Anterior n.º 3.

5 - Anterior n.º 4.

6 - Anterior n.º 5.

7 - Anterior n.º 6.

8 - Anterior n.º 7.

9 - Anterior n.º 8.

10 - Anterior n.º 9.

11 - Anterior n.º 10.

12 - Anterior n.º 11.

13 - Anterior n.º 12.

14 - Anterior n.º 13

#### Artigo 14.º

(...)

1 – (...)

2 – Até à entrada em operação do Portal, todos os pedidos são tramitados em suporte digital no formulário desenvolvido no site da DGEG, acessível diretamente através do menu “UPP”, no seguinte endereço URL:  
<https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/index.jsp>.

3 – Qualquer esclarecimento adicional poderá ser obtido diretamente através do telefone 211166840, salvo se o site da DGEG ou o Portal contiverem indicação diferente.”

2 – É republicado, no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o texto integral do Despacho n.º 41/2019, de 20 de setembro, com a redação dada pelo Despacho 43/2019, de 23 de outubro e pelo presente despacho.

3 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site da DGEG.

O Diretor-Geral de Energia e Geologia, João Pedro Costa Bernardo

## ANEXO I

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente despacho define as regras de funcionamento da plataforma informática e de operacionalização do procedimento de registo prévio da instalação de unidades de pequena produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis destinada à venda total à rede elétrica de serviço público (RESP), com capacidade instalada até 1 MW, baseada em uma só tecnologia de produção, adiante designadas por unidades de pequena produção (UPP), incluindo os elementos instrutórios necessários, dando execução ao disposto no n.º 9 do art.º 27.º-B, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho.

## SECÇÃO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 2.º

##### Portal UPP

- 1 – Qualquer interessado em exercer a atividade de produção de eletricidade a partir de uma UPP deve previamente credenciar-se no Portal das UPP (Portal), acessível através do *site* da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).
- 2 – O Portal disponibiliza regras destinadas à credenciação do interessado como utilizador no âmbito do procedimento de registo, bem como, dos Operadores de Rede, CUR, e caso pretendam, as EIIE, Entidades Instaladoras e técnicos responsáveis pela execução de UPP.
- 3 – Concluída a credenciação, o Portal fornece ao interessado as credenciais de acesso, constituídas por um “nome de utilizador” e “palavra-passe”, após o que o interessado acede à sua área pessoal para efetuar pedido de registo e realizar as demais interações com a DGEG nos termos deste despacho.
- 4 – São processados no Portal todos os procedimentos para obtenção de registo e certificado de exploração de UPP, bem como as respetivas vicissitudes.

## SECÇÃO II

### Registo prévio da UPP

#### Artigo 3.º

#### **Procedimento para registo prévio**

1 – O procedimento para registo prévio depende do preenchimento dos campos disponibilizados no Portal para a identificação do requerente, a caracterização da unidade de produção, a submissão dos elementos instrutórios necessários ao pedido e, ainda, para a escolha da modalidade de remuneração da energia produzida injetada na RESP.

2 – A identificação do produtor compreende os seguintes campos de preenchimento obrigatório:

- a) O nome ou denominação social;
- b) A morada ou sede social;
- c) O número e data de validade do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, certidão de registo comercial ou o código de acesso à mesmo, e o número de identificação fiscal;
- d) O número de telemóvel;
- e) O endereço de e-mail;

3 – A caracterização da UPP compreende os seguintes campos de preenchimento obrigatório:

- a) Campos relativos à unidade de produção:
  - i) A potência de injeção, ou seja, a potência máxima ou, no caso de instalações com inversor, a potência nominal de saída deste equipamento, em kW e kVA, que o produtor de energia renovável pode injetar numa rede, a qual não pode ser superior a 1000 kW/kVA;
  - ii) A potência instalada, ativa e aparente, em kW e kVA, dos equipamentos de produção de eletricidade e respetivos inversores, a qual não pode ser superior a 1000 kW/kVA;
  - iii) A fonte primária e o tipo de tecnologia a utilizar, desde que de fonte renovável;
  - iv) O nível de tensão de ligação à rede, em kV;
  - v) A designação da subestação da Rede Nacional de Distribuição (RND) onde se pretende ligar;
  - vi) Coordenadas geográficas dos vértices referentes ao polígono de implantação do centro eletroprodutor, no sistema ETRS89, denominado PT TM06, para Portugal Continental, preferencialmente em formato *shapefile* acompanhado do respetivo sistema de coordenadas, ou caso não seja possível, em ficheiro Excel;

vii) Mapa com a localização prevista para a central, em formato \*.pdf.

b) Outros documentos instrutórios do pedido:

- i) Declaração, sob compromisso de honra, do requerente de que tem regularizada a sua situação relativamente a contribuições para a segurança social, bem como a sua situação fiscal, de que é detentor do direito para utilização do espaço de implantação do centro eletroprodutor, e de que efetuou as diligências necessárias para conseguir os pareceres necessários à instalação do centro eletroprodutor;
- ii) Tratando-se de centros hidroelétricos ou centros eletroprodutores destinados a ser instalados em espaço hídrico ou marítimo sob a soberania ou jurisdição nacional, deve ser submetida a certidão do título de utilização do domínio público hídrico;

4 – A indicação do regime de remuneração da energia elétrica pretendido, se o regime geral de remuneração ou o regime de remuneração garantida e, neste caso e quando exigível, a indicação do desconto, expresso em Euros/kWh, à tarifa de referência em vigor nos termos da portaria prevista no artigo 27.º-D, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual redação.

5 – A declaração referida na subalínea i), da alínea b), do número anterior é subscrita no formulário eletrónico disponibilizado pela plataforma.

6 – A inscrição conclui-se com o preenchimento de todos os campos de preenchimento obrigatório.

7 – O desconto à tarifa oferecido nos termos do n.º 4 pode ser alterado pelo requerente até ao pagamento da taxa de registo, nos termos do artigo 7.º, findo o qual o Portal encerra a possibilidade de alteração até à sessão de atribuição de potência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6 e 7 do art.º 8.º.

#### Artigo 4.º

##### **Validação da inscrição**

1 – Concluída a inscrição, o Portal procede à sua validação automática e emite recibo que contenha código de identificação do processo, bem como a data e hora em que a inscrição foi validada.

2 – O Portal não valida a inscrição enquanto os campos de preenchimento obrigatório não estiverem todos preenchidos.

3 – A inscrição não validada tem-se como rejeitada liminar e automaticamente, sem prejuízo de poder a ser repetida.

#### Artigo 5.º

##### **Tramitação do pedido de registo prévio**

1 – O Portal disponibiliza ao operador da rede de distribuição (ORD) os elementos da inscrição que carecem da sua apreciação.

2 - O ORD informa o Gestor Técnico Global do SEN (GTGSEN) sobre a subestação da RNT que alimenta a RND à qual se ligará a UPP, nos 8 dias subsequentes à receção da inscrição, para que o referido gestor técnico, quando entenda não existirem condições técnicas de ligação à RESP ou risco para a segurança do SEN, comunique ao ORD a sua avaliação, com a antecedência mínima de 10 dias do termo do prazo previsto no número seguinte para pronúncia do ORD.

3 - Ponderada a informação do GTGSEN, quando exista, o ORD pronuncia-se pela mesma ordem, sobre a existência de condições técnicas de ligação à rede e sobre o cumprimento dos regulamentos aplicáveis, no prazo de 25 dias, respeitando a ordem sequencial das inscrições validadas.

4 – A pronúncia prevista no número anterior consiste numa das seguintes apreciações:

- a) Conformidade da ligação pretendida e emissão das condições de ligação à rede;
- b) Desconformidade do pedido, caso em que devem ser indicados os respetivos motivos, a disposição legal ou regulamentar em que se enquadram e, quando for o caso, a potência máxima de ligação tecnicamente admissível para a RESP.

5 – [Revogado]

6 – Logo que o ORD se pronuncie, o Portal emite aviso ao requerente, nos 5 dias subsequentes, indicando o código de identificação do processo a que respeita, comunicando, consoante o caso:

- a) A aceitação do registo, com indicação das condições de ligação à rede emitidas pelo ORD;
- b) A rejeição do registo, e respetivos fundamentos, nomeadamente através de remissão para a pronúncia do ORD;
- c) A aceitação do registo sob reserva de serem corrigidas todas as deficiências identificadas no aviso, mantendo-se o procedimento de registo pendente até haver confirmação da aceitação ou a rejeição da mesma nos termos das alíneas anteriores.

7 – O registo é recusado, nomeadamente, quando se verifique algum dos seguintes motivos:

- a) A inobservância dos requisitos legais para exercício da atividade de produção de eletricidade através de UPP;
- b) A falta de condições técnicas de ligação à rede ou o incumprimento dos regulamentos técnicos aplicáveis, que, segundo o ORD, ou a DGEG, obstem à instalação da UPP por afetarem a segurança e a fiabilidade da rede.

8 – Nas situações previstas na alínea b) do n.º 5, o aviso deve ainda informar o requerente de que poderá pronunciar-se, no prazo de 30 dias, sobre a intenção de recusa do registo, bem como dos respetivos fundamentos, nomeadamente, mediante remissão para a pronúncia do ORD, consoante for o caso.

9 – Quando o fundamento para a recusa se basear na falta de condições técnicas para ligação da UPP à RESP, o Portal disponibiliza a pronúncia do requerente ao ORD, para resposta em 5 dias.

10 – As pronúncias do requerente e ORD no âmbito da audiência são apresentadas diretamente no Portal.

11 – No caso de aceitação sob reserva, o requerente deve corrigir todas deficiências identificadas no aviso no prazo máximo de 10 dias.

12 – Concluídas as formalidades previstas nos números anteriores, o Portal emite aviso final no prazo de 10 dias.

13 – Emitido o aviso final de deferimento pelo Portal, o registo tem-se por aceite, seguindo-se o disposto no artigo seguinte.

14 – Caso o requerente, nos 30 dias subsequentes à validação da inscrição não seja informado da intenção de rejeição do pedido termos da alínea b) do n.º 4, o Portal deve emitir automaticamente aviso de aceitação do registo, indicando o código de identificação do processo a que respeita.

#### Artigo 6.º

##### **Pagamento da taxa de registo prévio**

1 – Com a aceitação do registo prévio, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo anterior, o Portal comunica, também, as referências necessárias para pagamento da taxa de registo, prevista na portaria referida no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, na sua atual redação.

2 – O registo caduca se o pagamento da taxa não for comprovado no Portal dentro do prazo devido.

3 – O procedimento previsto nos números anteriores aplica-se ao pagamento das demais taxas para as unidades de produção que carecem de registo prévio, previstas na portaria a que se refere o artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual.

#### Artigo 7.º

##### **Atribuição da potência de ligação e remuneração**

1 – A potência de ligação à rede tem-se por atribuída, automaticamente, aos registos aceites que optem pela remuneração geral, respeitando a ordem sequencial do pagamento da taxa.

2 – Nos casos em que exista opção pelo regime da remuneração garantida, a potência de ligação à rede é atribuída ao registo aceite que, cabendo na quota de potência disponível para atribuição, cumpra os requisitos em matéria de remuneração estabelecidos na portaria mencionada no n.º 2 do art.º 27.º-D do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual.

3 – Em caso de empate que impossibilite determinar quais os registos aceites suscetíveis de caberem na quota de potência a que se refere o número anterior, o Portal, complementarmente, procede à reordenação destes registos segundo a ordem de precedência do pagamento da taxa, sendo a potência atribuída segundo esta ordem e até ao limite da quota estabelecida.

4 – Consideram-se em situação de empate os registos aceites que não possam ser hierarquizados nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 e cujo somatório das potências de ligação à rede extravase a quota de potência a atribuir na respetiva sessão de atribuição de potência.

### Artigo 8.º

#### **Registos que não obtiveram potência de ligação**

1 – Os registos que não possam obter potência de ligação à RESP em uma dada sessão de atribuição de potência transitam para a seguinte, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o titular de registo aceite, querendo, pode alterar o desconto oferecido na sessão anterior, no prazo de 10 dias úteis após o fecho da sessão em que não obteve potência de ligação, findo o qual o Portal encerra a possibilidade de alteração, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 – É obrigatória a alteração ou confirmação do desconto oferecido nas seguintes situações:

- a) Quando permaneça inalterado o desconto oferecido em um registo aceite, durante três sessões seguidas, sem que obtenha potência atribuída;
- b) Quando o registo aceite se apresente a uma sessão de atribuição de potência a realizar no ano seguinte, devendo neste caso, o titular proceder à alteração ou à confirmação do desconto oferecido, no prazo de 10 dias úteis após o final do ano.

4 – A não observância do disposto no número anterior implica a caducidade do registo, devendo o Portal informar o respetivo titular.

5 – O registo caducado nos termos do número anterior só poderá ser retomado mediante a promoção de novo procedimento de registo.

### Artigo 9.º

#### **Conclusão do procedimento de registo prévio**

1 – O registo aceite nos termos do artigo 5.º conclui-se com a atribuição de potência de ligação nos termos previstos no artigo 7.º.

2 – O Portal divulga, mensalmente, ou após cada sessão de atribuição de potência, quando exista, a lista dos registos concluídos e dos registos que não tiveram atribuição de potência, seguindo a ordem do pagamento da taxa, a qual deve conter o respetivo número de cadastro, a potência instalada e de ligação da UPP, a tecnologia e o concelho de localização.

3 – A lista mencionada no número anterior contém ainda as ofertas de desconto à tarifa de referência, ordenada por ordem decrescente dos descontos oferecidos, quando o critério de hierarquização dos pedidos for o desconto à tarifa.

4 – Os titulares dos registos que tenham obtido potência de ligação devem solicitar ao Operador de Rede, nos 30 dias seguintes, a indicação das condições técnicas de ligação à rede e o respetivo orçamento, devendo este disponibilizar a referida informação nos 60 dias seguintes, bem como, promover a instalação da UPP para obtenção do certificado de exploração.

### SECÇÃO III

#### Entrada em exploração da UPP

##### Artigo 10.º

#### **Pedido de emissão de certificado de exploração da unidade de produção**

1 – Concluída a instalação da UPP e a inspeção da mesma, o produtor apresenta no Portal o pedido para atribuição do certificado de exploração.

2 – O pedido referido no número anterior é apresentado no prazo máximo de 2 anos contados da data da atribuição de potência, devendo estar instruído nos termos do número seguinte, sob pena de caducidade do respetivo registo prévio.

3 – O pedido de certificado de exploração identifica a UPP através do número de cadastro e é acompanhado dos seguintes elementos disponíveis no Portal, para preenchimento ou para *upload*:

- a) O relatório de inspeção elaborado pela EIIE, atestando a conformidade do centro electroprodutor para entrada em exploração, nos termos do registo aceite e das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) A identificação da entidade titular de alvará emitido pelo Instituto dos "Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.) para a execução de instalações de produção de eletricidade ou o técnico responsável pela execução, a título individual, de instalações elétricas quando estas tenham uma potência até 41,4 kVA, nos termos da legislação que aprova os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas;
- c) A declaração do instalador em como a unidade de produção se encontra instalada e em condições de entrar em exploração, observando os termos do respetivo registo;

4 – O registo prévio torna-se definitivo com a emissão do respetivo certificado de exploração, que uma vez atribuído passa a fazer parte integrante daquele.

5 – A atribuição do certificado de exploração é comunicada ao produtor, ao ORD e, quando aplicável, ao CUR, nos termos do artigo seguinte.

6 – A DGEG pode realizar a vistoria da UPP, mediante pedido do requerente e por conta deste, quando falhe a inspeção por EIIE de instalações em média tensão.

## Artigo 11.º

### **Procedimento para atribuição do certificado de exploração**

1 – Verificada a conformidade do pedido para atribuição do certificado de exploração com o disposto no artigo anterior, durante um prazo de 10 dias contados da sua submissão, sem que nesse prazo o Portal suscite objeções ou esclarecimentos, considera-se atribuído o certificado e autorizada a ligação à rede, devendo ser emitido automaticamente o certificado de exploração.

2 – Neste prazo de 10 dias, o Portal pode solicitar esclarecimentos ou aperfeiçoamentos do pedido, a serem respondidos em 5 dias, suspendendo-se a contagem do prazo, até à resposta do requerente.

3 – O pedido é rejeitado se evidenciar alteração substancial dos termos da aceitação do registo, designadamente, quando ocorra alteração de titular, aumento das potências instalada e de injeção na rede, alteração da tecnologia ou da localização da UPP, ou ainda, nos casos em que haja desconformidade com o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

4 – A alteração substancial não sanada mediante nova inspeção obriga a novo procedimento de registo.

5 – Caso o pedido evidencie incorreções ou alterações não substanciais, o Portal promove oficiosamente as correções necessárias, ou emite o certificado com a condição das mesmas serem superadas no prazo que for indicado, nunca superior a 3 meses, sob pena da caducidade do registo.

## Artigo 12.º

### **Contrato de compra e venda da eletricidade e ligação à rede**

1 – O Portal comunica ao CUR e ao ORD a atribuição do certificado de exploração.

2 – O CUR regista no Portal a data do início da produção de efeitos do contrato de compra e venda da eletricidade quando se trate de uma UPP beneficiária da remuneração garantida, ou da remuneração geral, nos casos previstos no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 junho, 5 dias após a sua celebração.

3 – O ORD regista no Portal a ligação à rede da UPP, no prazo de 5 dias após a ligação.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 13.º

##### **Pedidos pendentes de registo ou de certificado de exploração**

Os pedidos pendentes de atribuição de potência ou de certificado de exploração, em 3 de outubro, passam a reger-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, bem como, da portaria prevista no art.º 27.º-D e do presente despacho, aproveitando-se os atos e formalidades já realizados ao abrigo do regime anterior, designadamente no que respeita ao pagamento de taxas.

#### Artigo 14.º

##### **Entrada em operação do Portal**

1 – O Portal entra em operação, gradualmente, à medida que forem sendo concluídas as suas funcionalidades, tal como o formulário inicial para apresentação de pedidos de registo prévio, já presentemente disponibilizado, as quais devem ser utilizadas pelos requerentes, logo que acessíveis ao público, devendo a disponibilização completa do Portal, com todas as suas funcionalidades, ficar concluída até 31 de dezembro do corrente ano.

2 – Até à entrada em operação do Portal, todos os pedidos são tramitados em suporte digital no formulário desenvolvido no site da DGEG, acessível diretamente através do menu “UPP”, no seguinte endereço URL: <https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/index.jsp>.

3 – Qualquer esclarecimento adicional poderá ser obtido diretamente através do telefone 211166840, salvo se o Portal contiver indicação diferente.